

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1292/84

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
DE OSASCO

ASSUNTO : Autorização para realizar o Curso de Especialização em Administração Econômico-Financeira.

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1487 /84 -CTG- APROVADO EM 19/09/84

1-HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita autorização para ministrar um Curso de Aperfeiçoamento em Administração Econômico-Financeira.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

O curso destina-se a:

a) desenvolver pesquisas nas áreas de Economia, Contabilidade, Recursos Humanos, Marketing, Finanças, Informática - etc. e divulgá-las *junto* à comunidade, através de publicações periódicas;

b) organizar projetos especiais de serviços nas áreas de Administração, Economia e Contabilidade;

c) planejar, implantar e coordenar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária.

O curso de especialização, que se pretende ministrar, visa:

a) reiniciar as atividades pedagógicas, em nível além do Bacharelado, que já tivemos em épocas passadas;

b) dar oportunidade de especialização aos nossos ex-alunos, que freqüentemente nos procuram em grande número, visando um retorno às atividades universitárias;

c) atender à ampla clientela da população osasquense, com formação universitária;

d) oferecer aos nossos professores, nível I, oportunidade de especialização.

Além do mais, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, na sua estrutura pedagógica, através do CEAPE, sente-se perfeitamente preparada para ministrar o referido curso de especialização.

O que se pretende, também, com a instalação do Curso de Especialização em Administração Econômico-Financeira, es-

tá inserido no Artigo 5º do Regimento da Faculdade, em vigor, que estipula o seguinte: a Faculdade, para atingir os objetivos propostos, ministrara o ensino das Ciências Econômicas e Administrativas, por meio dos seguintes cursos:

I - de graduação;

II - especialização, aperfeiçoamento e extensão.

O curso será ministrado duas vezes por semana no período noturno, sendo dividido em (8) oito módulos por trimestre, cada módulo totalizará 48 horas-aula, salvo o de Didática, que terá 60 horas. O curso completo terá a duração de 396 horas e destina-se a candidatos que já concluíram o curso de graduação superior em instituições devidamente reconhecidas.

O número de alunos, por turma, será de 40, sendo que a frequência será obrigatória e os candidatos teriam de ter, no mínimo, 85% de frequência e nota superior a (sete) 7, no exame de avaliação.

O responsável pelo curso será o Professor Jonas Reginaldo Prado, Professor II da disciplina Introdução à Administração, que obteve seu título de Mestre em Ciências na Escola pós-Graduada de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, nos termos do artigo 7º da Deliberação CEE 5/80, com a redação dada pela Deliberação CEE nº 17/82, conforme Parecer CEE nº 2047/82.

Quanto à criação, pela Faculdade, do Centro de Estudos, Aperfeiçoamento e Programas de Especialização - CEAPE -, o assunto deverá ser objeto de solicitação a este Conselho para a aprovação da sua inclusão no Regimento da Instituição.

5. CONCLUSÃO:

Favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Especialização em Administração Econômico-Financeira na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, nos termos da Deliberação CEE nº 12/79.

São Paulo, 29 de agosto de 1984

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/09/84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE